



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.084, de 19 de dezembro de 2011

Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET).

[\(Vide texto consolidado da Lei\)](#)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET).

**Art. 2º** – Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET), com caráter deliberativo e consultivo, para formular e promover a execução das políticas de desenvolvimento econômico, nos termos desta Lei e de seu regimento interno.

**Art. 3º** – O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes e instrumentos de apoio à expansão das empresas locais e à atração de novos investimentos, com vistas à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico e social do Município;

II – buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

III – realizar estudos visando à identificação das potencialidades e da vocação da economia do Município;

IV – criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis no orçamento municipal ou de outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;

V – identificar problemas e buscar soluções para a geração de empregos, o fortalecimento da economia e a atração de investimentos;

VI – firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII – contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

VIII – instituir câmaras técnicas e/ou grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

IX – promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre questões de sua competência, quando o colegiado entender necessário;

X – identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Toledo, bem como definir diretrizes para a atração de investimentos;

XI – divulgar as empresas e produtos de Toledo, objetivando a abertura e a conquista de novos mercados;

XII – criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

XIII – definir programas e ações integradas de recursos humanos, objetivando a melhoria dos níveis educacional e de formação profissional dos trabalhadores toledanos, em convênio com instituições e/ou órgãos públicos ou privados.

**Art. 4º** – O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) é composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal, como presidente de honra;

II – Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

III – Secretário Municipal do Planejamento Estratégico;

IV – Secretário Municipal da Fazenda;

V – um representante indicado pelas universidades públicas sediadas em Toledo;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- VI – um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- VII – três representantes da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), representando os setores do comércio, da indústria e dos serviços;
- VIII – um representante da Coordenadoria Regional da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP);
- IX – dois representantes do setor agropecuário, indicados pela Sociedade Rural de Toledo e pelo Sindicato Rural Patronal de Toledo;
- X – dois representantes dos sindicatos de trabalhadores no comércio, na indústria e na agricultura;
- XI – um representante das entidades contábeis com representação em Toledo.

§ 1º – Cada um dos representantes referidos nos incisos V **usque** XI do **caput** deste artigo terá um suplente, indicado pelas respectivas entidades ou categorias representadas, os quais poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 2º – Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que eventual substituto terminará o mandato do substituído.

**Art. 5º** – O COMDET poderá criar, conforme a necessidade, Câmaras Técnicas e/ou Grupos Temáticos, permanentes ou temporários, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões.

Parágrafo único – A composição das Câmaras Técnicas e dos Grupos Temáticos será definida pelo COMDET, devendo haver em cada um deles a participação de pelo menos um dos membros do Conselho.

**Art. 6º** – Os conselheiros e seus suplentes das entidades especificadas nos incisos V **usque** XI do **caput** do artigo 4º desta Lei terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Parágrafo único – A função de conselheiro e de membro de Câmara Técnica ou Grupo Temático do COMDET não será remunerada, sendo o seu exercício considerado serviço relevante ao Município.

**Art. 7º** – O COMDET será dirigido por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus membros, com um mandato de um ano, permitida uma reeleição.

**Art. 8º** – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal ou de dois terços de seus membros titulares.

§ 1º – Para as reuniões e deliberações do COMDET será exigido o **quorum** mínimo de metade mais um de seus membros titulares.

§ 2º – As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples de voto dos presentes.

**Art. 9º** – No prazo de até noventa dias, a contar da publicação desta Lei, o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) elaborará o seu regimento interno, que deverá ser submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal.

**Art. 10** – As despesas necessárias à execução das ações do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.796, de 9 de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2011.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 416, de 21/12/2011](#)